



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PRAIA NORTE  
CNPJ: 25.061.789/0001-11  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 47/2020-GAB/PREF

PRAIA NORTE/TO, 16 DE JUNHO DE 2020.

**PUBLICADO**  
EM 16/06/2020  
*[Handwritten signature]*

“Dispõe sobre as medidas de restabelecimentos das atividades econômicas, sociais e religiosas no âmbito do município de Praia Norte/TO, provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Praia Norte – TO, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a retomada econômica e social segura, por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

**CONSIDERANDO** o modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Tocantins, que impõe adequações às normas municipais;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade do restabelecimento das atividades econômicas, sociais e atividades religiosas no Município, haja a manutenção das próprias atividades e dos empregos, a fim de que sejam assegurados ganhos mínimos para o sustento do indivíduo e de sua família;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o restabelecimento do funcionamento das atividades econômicas, sociais e religiosas, exceto para bares, clubes de festas, escolas e atividades em praças esportivas de uso compartilhado (estádios, quadras de esportes e parquinhos), na forma a seguir:

- I. Academias;
- II. Salões de beleza e cabeleireiro;
- III. Cultos, missas e atividades religiosas;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PRAIA NORTE  
CNPJ: 25.061.789/0001-11  
GABINETE DO PREFEITO



---

IV. Oficinas mecânicas

**Art. 2º** Para fins do retorno das atividades econômicas suspensas são fixadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - uso obrigatório de máscara:
  - a) pelos proprietários de estabelecimentos e colaboradores;
- II - distanciamento social de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.
- III - ampla divulgação por meio de comunicados instruindo prestadores de serviços e usuários/clientes sobre as normas de proteção em vigência no estabelecimento;
- IV - dispor de comunicados que instruem os clientes e colaboradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- V - funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
- VI - organizar turnos específicos para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, e reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- VII - o administrador deve orientar aos frequentadores que não poderão frequentar ou permanecer no local, caso apresentem sintomas de resfriado, gripe, ou febre.

**Art. 3º** São fixados protocolos obrigatórios por segmento para retomada gradual das atividades econômicas, a fim de minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

**I - Academias:**

- a) abrir em horários específicos, para que a circulação de clientes e profissionais não aglomere;
- b) limitar a quantidade de 8 (oito) clientes que entram no estabelecimento, de modo que ocorra a ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) nas áreas de treino;
- c) manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- d) É proibido o uso de bebedouro dentro e fora da academia;
- e) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com a observância de que no local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- f) comunicar aos clientes que tragam para uso suas próprias toalhas;



- g) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ao lado dos equipamentos de musculação e aeróbicos para higienização;
- h) reforçar a higienização do material de trabalho;
- i) durante o horário de funcionamento, fechar cada área de treino no intervalo de uso de um cliente para o outro, para limpeza e desinfecção dos ambientes;
- j) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para cada profissional e para os clientes.

### **II - Salões de beleza e cabeleireiros:**

- a) atender em horários específicos;
- b) realizar o controle de entrada no estabelecimento para evitar aglomerações;
- c) limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, de modo que ocorra a ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) no interior do salão;
- d) manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- e) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos;
- f) Higienizar o lavatório, cadeira de cabeleireiro, bancadas, cadeiras de espera, escova, espelho, máquina de cortar cabelo, tesouras, entre outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos.
- g) comunicar aos clientes que tragam para uso suas próprias toalhas;
- h) disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ao lado das cadeiras de atendimento para higienização;
- i) Disponibilizar pia com sabão líquido, água corrente e papel toalha aos profissionais e clientes;

### **III - Cultos, missas presenciais e outras atividades religiosas;**

- a) lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo;
- b) Deve-se realizar o controle de entrada no estabelecimento para evitar aglomeração e garantir a distância de 2 metros um do outro;
- c) Disponibilizar pia com sabão líquido, água corrente e papel toalha ou álcool 70% para higienização dos fiéis;
- d) É proibido o uso de bebedouro dentro e fora do templo;
- e) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos, devendo ser retirados ou estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- f) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo, higienizem as mãos com álcool gel



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PRAIA NORTE  
CNPJ: 25.061.789/0001-11  
GABINETE DO PREFEITO



70% (setenta por cento), disponibilizado por meio de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria ou recepção;

g) adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente;

h) manter todas as áreas ventiladas;

i) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

j) o atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como idosos, menores de 10 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

k) é obrigatório o uso de máscara de proteção durante o período em que estiverem no interior do templo, independentemente de estarem em contato direto, exceto para aqueles que estiverem ministrando as liturgias, pregações e as músicas;

l) a administração do templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas, liturgias, entre outras atividades religiosas, caso apresentem sintomas de resfriados, gripe, ou febre.

**IV- oficinas mecânicas:**

a) manter as portas abertas em tempo integral;

b) reforçar a higienização do material de trabalho;

c) Deve-se realizar o controle de entrada no estabelecimento para evitar aglomeração e garantir a distância de 2 metros um do outro;

d) Só será permitida a entrada do cliente que estiver usando máscara para garantir a proteção dos funcionários, do próprio cliente e dos demais clientes;

e) Os proprietários devem fornecer máscaras e garantir obrigatoriamente que todos os funcionários estejam usando máscaras (lembrando que máscaras de pano (ou outras caseiras só protegem por duas horas, se esta for a usada deve se garantir o quantitativo necessário para troca durante todo o trabalho);

f) Disponibilizar pia com sabão líquido, água corrente e papel aos clientes;

g) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de clientes e mecânicos;

h) limitar o acesso de clientes que entrarão no ambiente, para evitar aglomerações;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE PRAIA NORTE  
CNPJ: 25.061.789/0001-11  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - As ações de fiscalização dos Termos definidos no presente Decreto serão executadas pela Equipe de Vigilância em Saúde que contarão com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

**Parágrafo Único** - Os órgãos e entidades de segurança, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, independente da presença dos fiscais de Postura e de Vigilância Sanitária do Município, terão total autonomia para efetuarem a fiscalização, visando assegurar o cumprimento das normas previstas no presente Decreto.

**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração a legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicadas e no que couber a cassação de Licença de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento fica estabelecidas multas nos valores entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO**, aos 16 de junho de 2020.

  
HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal